**COMUNICADO**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

**PROCESSO Nº 3417/2019**

Araraquara, 23 de outubro de 2019.

**OBJETO:** **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARE PARA GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DOS VEÍCULOS GUINCHO E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEICULOS.**

Vimos, através deste comunicar o que segue:

O presente certame encontra-se em fase de recurso em relação às propostas apresentadas.

No entanto, tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitações, no dia 21 de outubro de 2019, obteve, através de documento protocolizado, informação que diz respeito a questionamento referente à habilitação da empresa ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA, tal prazo fica, desde já, suspenso.

Naquela data chegou ao conhecimento desta Comissão, o ofício nº 404/2019, expedido pelo DETRAN/SP, através de seu Gerente Setorial de Pátios e Leilões, Sr. Renan Verzola Ribeiro, no qual o mesmo relata que o atestado de capacidade técnica fornecido para a empresa ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA juntado aos autos do processo às fls. 823, a fim de comprovação de habilitação no processo licitatório em questão foi elaborado **equivocadamente**. Afirma que, quando emitiu tal atestado foi induzido a erro, pois supôs que a empresa ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA fosse uma filial da empresa OCTÁGONO SERVIÇOS LTDA, empresa esta que efetivamente presta os serviços descritos no referido atestado, de modo que restou caracterizado que a empresa ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA não prestou os serviços no âmbito da 73ª CIRETRAN, restando, portanto, sem comprovação das exigências do item 5.3.1.4, no que tange ao software de rastreabilidade de veículos guincho e central de monitoramento por câmeras.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitações resolve desclassificar a empresa ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA por fato superveniente, conforme dispõe o art. 43, § 5o  da Lei 8.666/93, que reza:

“*Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação,* ***salvo em razão de fatos supervenientes*** *ou só conhecidos após o julgamento*.”(g.n.)

Sua desclassificação merece prosperar, pois, uma vez desconsiderado o atestado agora revelado equivocado, a empresa ARMATRANS LOGÍSTICA LTDA deixa de atender aos requisitos habilitatórios, em especial ao item 5.3.1.4, no que tange ao software de rastreabilidade de veículos guincho e central de monitoramento por câmeras.

Face ao exposto, fica a licitante notificada para que apresente, em querendo, manifestação, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do extrato de comunicado, sobre o relatado neste documento, no tocante à sua desclassificação e, ainda, em relação à eventual apenação, nos termos do item 13 do edital, tendo em vista que a mesma, ciente de que o conteúdo do atestado juntado era inverídico, optou por apresentá-lo.

**ARIANE SOARES DE SOUZA**

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

**DANIELA DE FATIMA PETRONIO MARIANO**

Comissão Permanente de Licitações

**DJALMA GOMES**

Comissão Permanente de Licitações